



LEI ORDINÁRIA Nº 1994

de 21 de novembro de 2007

"Dispõe sobre a garantia de percentual mínimo de casas populares às pessoas que especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º.. *Fica garantida a reserva percentual mínima de 5% (cinco por cento) das casas populares construídas pelo Município para famílias aqui residentes e domiciliadas que possuam, pelo menos, um membro portador de deficiência ou de necessidades especiais, devendo os imóveis ser entregues com as adaptações necessárias que possibilitem a perfeita utilização pelos moradores deficientes.*

1º. *Para os efeitos desta Lei, a deficiência ou a necessidade especial deverá ser física, visual, mental ou sensorial ou correlatas, de natureza grave ou permanente, sempre atestadas por médicos e comprovada por documentação idônea.*

2º. *A deficiência ou as necessidades especiais de que trata o caput poderão ser de nascença ou contraída, desde que de caráter irreversível.*

Art. 2º.. *As famílias que se encontram nas condições do artigo anterior deverão estar registradas junto à Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Habitação para que possam figurar na relação especial de beneficiários.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1994/2007 - 21 de novembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em